



PORTOSRIO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
NÚCLEO DE APOIO NORMATIVO

INSTRUMENTO NORMATIVO - PORTOSRIO

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2026.

Diretoria Responsável: DIRPRE / DIRGEP	Gerência Responsável: GERATE	Elaboração: GERATE
Data de criação: 19/08/2026	Início da vigência: 30/09/2026	Próxima revisão: 30/09/2028
Assunto: Tráfego e Estacionamento de veículos na faixa interna do Porto do Rio de Janeiro	Código: 13.005	Validação: DIRPRE / DIRGEP
		Versão: 2.1

TRÁFEGO E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NA FAIXA INTERNA DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

1. OBJETIVO

Este Instrumento Normativo disciplinar o tráfego e o estacionamento de automóveis, veículos de transporte de passageiros e de carga (carretas) na área pública não arrendada do Porto do Rio de Janeiro.

2. ABRANGÊNCIA

Este instrumento normativo aplica-se a todas as áreas públicas não arrendadas do Porto do Rio de Janeiro.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Autoridade Portuária (PortosRio): Entidade do poder público federal com jurisdição em um local específico para administrar, fiscalizar e operar portos e outras infraestruturas de transporte.

3.2. Porto Organizado: Bem público construído e aparelhado para atender a necessidades de navegação, movimentação de passageiros ou de mercadorias, sob jurisdição da Autoridade Portuária, nos termos da Lei nº 12.815/2013.

3.3. Automóveis: Veículos automotores com capacidade de transporte de até 07 (sete) pessoas.

3.4. Veículos para transporte de passageiros: Veículos automotores empregados no transporte de passageiros.

- 3.5.** Carretas: Veículos articulados ou combinações de veículos empregados no transporte de carga logística.
- 3.6.** Estacionamento: Imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para o embarque/desembarque de passageiros ou carga/descarga de mercadorias.
- 3.7.** Parada: Imobilização do veículo pelo tempo estritamente necessário para realizar o embarque ou desembarque de passageiros ou carga/descarga de mercadorias, ou ainda, para aguardar na fila de espera dos terminais, da balança e de vaga nas áreas operacionais localizadas ao costado das embarcações, ao longo das plataformas dos armazéns e nas áreas fronteiriças dos pátios.
- 3.8.** Guia de Agendamento: Documento eletrônico ou físico que valida o cadastro e o horário pré-estabelecido para atendimento do veículo nos terminais ou cais público.

4. POLÍTICAS

Atender ao interesse público e ao estabelecido no Regulamento de Exploração do Portos – Porto do Rio de Janeiro, no Regimento Interno e Instrumentos Normativos da da PortosRio.

5. DIRETRIZES

- 5.1.** Todos os veículos rodoviários que demandem a infraestrutura terrestre do Porto do Rio de Janeiro devem cumprir obrigatoriamente as disposições estabelecidas neste Instrumento Normativo, sem prejuízo do Regulamento de Exploração dos Portos (REP) e do ordenamento interno da PORTOSRIO.
- 5.2.** Os procedimentos que disciplinam o ingresso, a permanência e o controle dos veículos de carga na área pública não arrendada do Porto do Rio de Janeiro estão contidos em Instrumento Normativo próprio.
- 5.3.** A velocidade máxima permitida é de 30 km/h em trechos sem operação portuária e de 15 km/h em locais com operações em andamento.
- 5.4.** Não é permitido o estacionamento de automóveis e veículos rodoviários para o transporte de passageiros nas áreas operacionais, bem como nas vias rodoviárias e ferroviárias, exceto nos locais indicados no Anexo I
- 5.5.** Somente será permitida a parada de carretas nas áreas destinadas à fila de operação e à fila de espera para operação, quando vinculadas às operações em andamento, sendo:
- 5.5.1.** Área de operação: Área linear destinada ao perfilhamento de carretas (fila única) em processo de carga e descarga, localizada ao longo do costado das embarcações em operação, ao longo das plataformas dos armazéns e nas fronteiras dos pátios. Para utilização da área em questão deverão ser observadas as seguintes condicionantes:
- a** O condutor deve permanecer no veículo, exceto quando o afastamento for exigido por razões de segurança da operação;
 - b.** O posicionamento do veículo não pode interferir no fluxo rodoviário geral, salvo em condições excepcionais, solicitadas previamente pelo responsável da operação e autorizadas pela GERATE;
 - c.** É expressamente proibida a permanência de carretas alheias à atividade local.
- 5.5.1.1.** Compete ao operador portuário responsável pela operação em curso a organização dos carretas na área correspondente, bem como no seu entorno.
- 5.5.2.** Fila de espera para operação: Área linear reservada ao perfilhamento de carretas (fila única) que aguardam liberação de vaga na área de operação.
- 5.5.2.1.** Em caráter excepcional, mediante necessidade operacional e prévia comunicação à Guarda Portuária, a GERATE poderá instituir área de contingência para fila temporária de carretas no Porto do Rio de Janeiro, visando à mitigação de gargalos logísticos. A gestão do fluxo e o ordenamento das carretas no referido local constituem responsabilidade integral do operador portuário interveniente.

5.5.2.2. A utilização de área de contingência para fila temporária de carretas está sujeita às seguintes condicionantes:

- a.** O condutor deve permanecer no veículo, não sendo permitida sua ausência enquanto o veículo estiver na fila;
- b.** O alinhamento das carretas não deve causar impactos ou obstruções no tráfego rodoviário geral;
- c.** É terminantemente proibida a permanência de veículos na área que não estejam vinculados à operação portuária imediata.

5.6. Somente será permitida a parada de veículos rodoviários para o transporte de passageiros ao longo das plataformas dos armazéns, dos trechos fronteirios aos pátios e do Caminho Seguro, para o imediato embarque e desembarque dos passageiros.

5.7. Os locais destinados ao estacionamento de automóveis, veículos de passageiros e ao estacionamento rotativo de carretas ficam definidos conforme o Anexo I

5.8. Devido ao caráter rotativo e à limitação de espaço para o estacionamento de carretas no Porto do Rio de Janeiro, o tempo máximo de permanência desses veículos nas áreas reservadas fica definido no Anexo I.

5.9. Os usuários dos serviços portuários deverão realizar o cadastramento e obter junto à SUPGUA a permissão de ingresso ao porto, nos termos da norma específica que estabelece os procedimentos de cadastro e acesso de veículos e pessoas ao Porto do Rio de Janeiro.

5.10. A utilização dos locais de parada e estacionamento de automóveis, veículos de passageiros e estacionamento rotativo de carretas não acarretará à PORTOSRIO a obrigação ou responsabilidade pela guarda e vigilância dos veículos contra danos, avarias, estragos, incêndios, furtos ou roubos praticados por terceiros ou decorrentes de quaisquer outras causas.

5.11. As áreas de estacionamento definidas por este Instrumento Normativo e o tempo de permanência dos veículos poderão ser revistas a qualquer tempo pela GERATE, de acordo com as necessidades da PortosRio, visando sempre à melhoria dos níveis de eficiência da logística e das operações portuárias.

5.12. Em circunstâncias excepcionais, e com foco na segurança e eficácia das operações portuárias, o acesso e o tráfego de veículos rodoviários poderão ser interrompidos em quaisquer áreas operacionais. Exceções aplicam-se apenas a veículos da Autoridade Portuária em funções de inspeção e fiscalização, ambulâncias em atendimento de emergência e veículos de outras instituições públicas em serviço.

5.13. A inobservância ou o descumprimento das regras e diretrizes estabelecidas neste Instrumento Normativo sujeitará o(s) infrator(es), às sanções administrativas e penalidades previstas nas normas vigentes da PortosRio, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1. GERATE - Gerência de Acesso Terrestre do porto do Rio de Janeiro – Realizar o planejamento do fluxo rodoviário nos acessos e nas vias internas do Porto do Rio de Janeiro, bem como a definição dos locais destinados ao estacionamento de automóveis, veículos de passageiros e estacionamento rotativo de carretas.

6.2. SUPGUA - Superintendência da Guarda Portuária – Fiscalizar e fazer cumprir as determinações estabelecidas neste Instrumento Normativo.

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Não se aplica.

8. NOTAS EXPLICATIVAS

8.1. A presente Instrução Normativa o Tráfego e Estacionamento de veículos na faixa interna do Porto do Rio de Janeiro.

8.2. Esta Instrução Normativa foi aprovada pela Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio de Janeiro, em sua 2853 º reunião ordinária, realizada em 25/09/2026.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Almeida De Campos, Gerente**, em 30/09/2026, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11877244** e o código CRC **8DD05435**.



Referência: Processo nº 50905.003397/2021-17



SEI nº 11877244

Rua Dom Gerardo 35 - 10º andar, Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905
Telefone: - www.portosrio.gov.br